Câmara Municipal de Araporã
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 816/2009-L

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Lei nº 009/2009-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 05/10/2009, eu, Waldivino Jose de Lima, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI N° 816/2009-L

"INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CAMARA MINICIPAL DE ARAPORÃ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araporã a " **SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**", a qual passa Integrar o calendário oficial de eventos deste Município,que deverá ser anualmente realizado na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º. A realização da "**Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**" tem por objetivo:

I – Promover a conscientização da população adolescente, visando diminuir o índice de gravidez indesejada e combater a exclusão social decorrente da gravidez precoce;

II – conscientizar os adolescentes sobre as conseqüências resultantes da gravidez e da paternidade precoces;

III – informar sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce, persuadindo as famílias a orientar os adolescentes quanto aos riscos deste ato prematuro.

RECEBEMOS
14 / 01 / 10
Renata P. do Prado

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e educação a coordenação e realização dos eventos da "**Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**",que contará com a participação das Secretarias Municipal da Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. Visando ampla divulgação dos eventos a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação deverá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, juizado da infância e juventude, conselho tutelar, escolas e outras instituições públicas e privadas que tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 4º. A "**Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**" compreenderá a realização de seminários ciclos de palestras e ações de natureza educativas a serem realizadas em estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

Art. 5º. O Secretário Municipal da Educação constituirá uma comissão, composta por cinco membros, que será responsável pela realização da "**Semana da Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**" podendo ser designados representantes de Secretarias Municipais e de outros órgãos ou entidades civis, interessados no assunto objeto da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araporã-MG. ,18 de Dezembro de 2009.

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Presidente